



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 60/2018

Altera o Ato nº 303/2015, que disciplina a implantação do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato TRT7 nº 303/2015 disciplina a implantação do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o seu art. 16, § 3º estabelece que os processos de averbação de tempo de contribuição, serão instruídos não apenas com a digitalização da Certidão de Tempo de Contribuição, mas com certidão do Setor de Benefícios Previdenciários de que sua primeira via original, correspondente ao arquivo eletrônico, lhe fora apresentada pelo interessado, estando arquivada, à disposição dos setores e órgãos competentes, pelo prazo de retenção devido, nos termos indicados em ato próprio;

CONSIDERANDO que a Certidão de Tempo de Contribuição original é um documento que deve ser guardado por toda a vida do servidor;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Seção de Benefícios Previdenciários desta Secretaria encontra-se arquivando a via original das Certidões de Tempo de Contribuição que compõem os processos de averbação, em pastas físicas guardadas em armários sem qualquer segurança e protocolos de arquivologia, nem condições ambientais para guarda de documentos públicos por longo período de tempo;

CONSIDERANDO que o Setor de Arquivo, na guarda de documentos relativos à vida funcional de servidores, adotada procedimentos de segurança e protocolos padrões de arquivologia;

CONSIDERANDO que compete à Seção de Legislação de Pessoal desta



Secretaria instruir e informar os processos de averbação de tempo de contribuição dos servidores deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Ato TRT7 nº 303/2015, em seu art.16, § 3º, bem como, acrescentar o §5º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16.

(...)

§ 3º Os processos de averbação de tempo de contribuição, no entanto, considerando o disposto no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 154/2008, serão instruídos não apenas com a digitalização da Certidão de Tempo de Contribuição, na forma disposta no § 1º, mas com certidão da Seção de Legislação de Pessoal de que sua primeira via original, correspondente ao arquivo eletrônico, lhe fora apresentada pelo interessado, sendo, posteriormente, encaminhada ao Setor de Arquivo, onde permanecerá arquivada, à disposição dos setores e órgãos competentes, pelo prazo de retenção devido, nos termos indicados em ato próprio.

(...)

§ 5º Os procedimentos adotados no parágrafo 3º, aplicam-se à Seção de Magistrados com relação aos processos de averbação de tempo de contribuição de interesse dos magistrados deste Tribunal.”

Art. 2º As Certidões de Tempo de Contribuição que se encontram arquivadas no Setor de Benefícios Previdenciários deverão ser encaminhadas ao Setor de Arquivo para o seu adequado arquivamento.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

